



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 012/2010

Altera a Deliberação CONSUNI Nº 013/2007, que Institui Bolsas de Estudo para os cursos “lato sensu”, na Universidade de Taubaté, aos alunos que não façam parte do seu corpo de servidores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRPPG-008/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam instituídas bolsas de estudo de pós-graduação para alunos que não façam parte do corpo de servidores da Universidade de Taubaté e que estejam regularmente matriculados no rol dos cursos “lato sensu” por ela oferecidos.

Art. 2º A outorga das bolsas de estudo, em número variável para cada curso de pós-graduação “lato sensu”, será de competência do respectivo Coordenador do curso, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos materiais e humanos, na seguinte conformidade:

I – as bolsas de estudo de que trata o “caput” serão concedidas em valores de até 40% (quarenta por cento), descontados do valor da mensalidade;

II – para os cursos que possuem convênio com outras instituições, se for o caso, o valor a ser descontado da mensalidade poderá ser de até 100% (cem por cento);

III – o percentual, bem como o número de bolsas, deverá constar da planilha de custos, elaborada pelo respectivo Coordenador.

Art. 3º As solicitações de bolsas de estudo de que trata a presente Deliberação deverão ser encaminhadas pelo interessado, devidamente justificadas, ao respectivo Coordenador, para sua análise e avaliação.

Parágrafo único. As solicitações de bolsas de estudo de que trata o “caput”, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II – declaração comprovada de que não possui outra bolsa de estudo para o mesmo fim, concedida por órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 4º O Coordenador do curso deverá divulgar os critérios estabelecidos para a concessão do benefício, bem como o calendário para recepção das solicitações e das concessões das bolsas de estudo.

Parágrafo único. Após a finalização das concessões de bolsas de estudo, o Coordenador do curso deverá encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relação nominal dos contemplados, com o respectivo percentual concedido.

Art. 5º O benefício previsto nesta Deliberação terá início a partir de sua concessão até o término do curso.

Parágrafo único. O benefício concedido será encerrado na ocorrência de reprovação do aluno em qualquer módulo ou disciplina que componha o curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSUNI Nº 013/2007, de 20 de abril de 2007.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de março de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA